PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 23 de fev de 2015
PRESIDENTE

Ofício n.º 105/2015

Garça, 23 de fevereiro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 010/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 010/2015, através do qual estamos alterando a redação do artigo 2° da Lei Municipal n° 4.935/2014, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal para execução de empreendimentos integrantes do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

A alteração visa adequar a forma de oferecimento de garantia para a contratação do mencionado financiamento, adequado-as às orientações da Coordenadoria de Filial – PAC/Financiamento, Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural/Bauru da Caixa Econômica Federal.

Vale ressaltar que, com a alteração, a garantia será oferecida através das receitas e parcelas oriundas dos repasses do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a modo pró solvendo, através das cotas de repartição das receitas tributárias previstas no artigo 158, inciso IV, e no artigo 159, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Assim, tratando-se de grande investimento, o qual trará benefícios enormes para toda população Garcense, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42186
Projeto de Lei 0020-2015
23/02/2015 18:18:48
Antonio Marcos Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 20/15

PROJETO DE LEI Nº ~~010/2015~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.935/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.935, de 17 de julho de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Garça, objetivando a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, bem como do produto da arrecadação de outros impostos, além das receitas e parcelas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.*

§1º O disposto no caput deste artigo obedecerá aos ditames contidos no artigo 158, inciso IV, e no artigo 159, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção do imposto ou fundo ali mencionado, considerar-se-á os que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, ficam as instituições financeiras oficiais autorizadas a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Garça não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 20/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 23 de fevereiro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 23 de fevereiro de 2015

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Projeto de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
(X) Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 20/15, considerado Objeto de Deliberação na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 20__.

Secretaria, 23/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 24/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 24/02/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 020/2015. PARECER Nº. 021/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 20, de 2015, visando alterar a Lei Municipal nº 4.935/2014, por meio do qual modifica-se a redação do artigo 2° da Lei Municipal nº 4.935/2014, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal para execução de empreendimentos integrantes do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificativa o autor esclarece que a alteração visa adequar a forma de oferecimento de garantia para a contratação do mencionado financiamento, adequado-as às orientações da Coordenadoria de Filial – PAC/Financiamento, Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural/Bauru da Caixa Econômica Federal. Com a alteração, a garantia será oferecida através das receitas e parcelas oriundas dos repasses do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a modo pró solvendo, através das cotas de repartição das receitas tributárias previstas no artigo 158, inciso IV, e no artigo 159, inciso I, ambos da Constituição Federal.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto do Relatora

A matéria é de natureza legislativa, conforme o artigo 16, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, não restando, portanto, nenhum impedimento legal, jurídico ou constitucional.

Voto pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 020/2015 - PARECER Nº 009/2015

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei nº. 020/2015, propõe alterar a Lei Municipal nº 4.935/2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

Voto do Relator

O projeto objetiva adequar a forma de oferecimento de garantia para a contratação do mencionado financiamento, adequado-as às orientações da Coordenadoria de Filial – PAC/Financiamento, Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural/Bauru da Caixa Econômica Federal.

Com a alteração, como já exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e redação, a garantia será oferecida através das receitas e parcelas oriundas dos repasses do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a modo pró solvendo, através das cotas de repartição das receitas tributárias previstas no artigo 158, inciso IV, e no artigo 159, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Isso posto e, no que compete à esta Comissão analisar, não se percebe nenhum problema de natureza orçamentária ou financeira para a continuidade de seu curso nesta Casa Legislativa.

Pela aprovação. É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 26 de fevereiro de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 20/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à ___ ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	**VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO**			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 02 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 20/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de março de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 02/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 03/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 03/03/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 111/2015

Garça, 03 de março de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 5ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 02 de março de 2015.

Autógrafo nº 012/2015 (Projeto de Lei nº CM 008/2015);
Autógrafo nº 013/2015 (Projeto de Lei nº CM 019/2015 – PM 009/2015);
Autógrafo nº 014/2015 (Projeto de Lei nº CM 020/2015 – PM 010/2015);
Autógrafo nº 015/2015 (Projeto de Lei nº CM 021/2015 – PM 011/2015);
Autógrafo nº 016/2015 (Projeto de Lei nº CM 013/2015); e
Autógrafo nº 017/2015 (Projeto de Lei nº CM 016/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 014/2015
PROJETO DE LEI Nº 020/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.935/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.935, de 17 de julho de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Garça, objetivando a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, bem como do produto da arrecadação de outros impostos, além das receitas e parcelas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.*

§1º O disposto no caput deste artigo obedecerá aos ditames contidos no artigo 158, inciso IV, e no artigo 159, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção do imposto ou fundo ali mencionado, considerar-se-á os que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, ficam as instituições financeiras oficiais autorizadas a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Garça não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 03 de março de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

LEI Nº 4.980/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.935/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.935, de 17 de julho de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Garça, objetivando a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, bem como do produto da arrecadação de outros impostos, além das receitas e parcelas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.*
>
> ***§1º** O disposto no caput deste artigo obedecerá aos ditames contidos no artigo 158, inciso IV, e no artigo 159, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção do imposto ou fundo ali mencionado, considerar-se-á os que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.*
>
> ***§2º** Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, ficam as instituições financeiras oficiais autorizadas a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.*
>
> ***§3º** Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Garça não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de março de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PL 20/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

câmara

LEI Nº 4.980/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.935/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.935, de 17 de julho de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Garça, objetivando a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, bem como do produto da arrecadação de outros impostos, além das receitas e parcelas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.*

§1º O disposto no caput deste artigo obedecerá aos ditames contidos no artigo 158, inciso IV, e no artigo 159, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção do imposto ou fundo ali mencionado, considerar-se-á os que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, ficam as instituições financeiras oficiais autorizadas a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Garça não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de março de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS